RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Aprova as normas de credenciamento de novos docentes e recredenciamento e descredenciamento de docentes, em complemento ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais (PPGCPRI) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições, reunido no dia 30 de Setembro de 2022, e considerando o previsto no Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Estabelecer os parâmetros para a participação do corpo docente no PPGCPRI e regulamentar os critérios e os procedimentos de credenciamento de novos docentes e de recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores, de acordo com as seguintes disposições:

TÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do PPGCPRI é constituído por docentes dos Departamentos de Ciências Sociais e de Relações Internacionais da UFPB, de outros Departamentos da UFPB, assim como de outras instituições de ensino ou pesquisa, todos credenciados segundo as normas desta Resolução e do Regulamento do Programa.

Art. 2º Os docentes do Programa serão credenciados em uma das seguintes categorias: docente permanente, docente colaborador e docente visitante.

Art. 3º Integram a categoria Docente Permanente aqueles que cumprirem os requisitos necessários para o credenciamento estipulados no Regimento Geral da Pós-graduação da UFPB, no Regulamento do Programa e nesta Resolução.

Art. 4º Integram a categoria Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou que optem por tal vinculação, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Universidade Federal da Paraíba.

Art. 5º Integram a categoria Docente Visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades

correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período de tempo contínuo e determinado, em projeto de pesquisa, podendo desenvolver atividades de ensino, orientação e extensão, de acordo com o plano aprovado pelo Colegiado.

TÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 6º O credenciamento do docente em qualquer uma das categorias estabelecidas no artigo 2º terá a validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de emissão do credenciamento pelo Colegiado do Programa, podendo ser renovada considerando os critérios de recredenciamento.

Art. 7º Para ser credenciado na categoria Docente Permanente, o professor deverá atender, simultaneamente, aos seguintes critérios:

I. Possuir título de doutor;
II. Ministrar disciplina(s) em cursos de graduação;
III. Coordenar ou participar de projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento ou por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, articulado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
IV. Apresentar experiência de orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou de iniciação científica ou de pós-graduação;
V. Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
VI. Demonstrar qualidade e regularidade na sua produção bibliográfica de acordo com os critérios da CAPES, comprovadas mediante o Currículo Lattes/CNPq.

Parágrafo Único – Os requisitos do inciso III a VI serão tidos como satisfeitos se o docente for Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Art. 8º Para ser credenciado na categoria Docente Colaborador, o professor deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Possuir título de doutor;
II. Coordenar ou participar de projeto de pesquisa articulado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
III. Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
IV. Demonstrar qualidade e regularidade na sua produção bibliográfica de acordo com os critérios da CAPES, comprovadas mediante o Currículo Lattes/CNPq.

Parágrafo Único – O docente aposentado que atuava no Programa poderá ser mantido no quadro de docente colaborador, desde que realize atividades sistemáticas de ensino e pesquisa no Programa e mantenha produção compatível.

Art. 9º O credenciamento de docente na categoria Visitante será apreciado pelo Colegiado do Programa, tendo por critérios as necessidades do Programa e a qualidade da produção acadêmica do solicitante, respeitado o artigo 5º desta Resolução.

TÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NO PROGRAMA

Art. 10 Os professores do quadro permanente só poderão participar de três programas de pós-graduação, sendo um o PPGCPRI.

Art. 11 Do total, ao menos 70% dos docentes do PPGCPRI deverão ser permanentes.

Art. 12 Os docentes permanentes e colaboradores atuarão como orientadores de trabalhos finais; os visitantes poderão atuar como coorientadores, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 13 Cada docente permanente poderá acumular, no máximo, 08 (oito) orientações em curso nos programas de pós-graduação em que participa nessa categoria.

TÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 14 Com base em avaliações apresentadas pela Comissão de Planejamento Estratégico ou por demanda do Colegiado do PPGCPRI, este decidirá sobre a publicação de Edital específico para o credenciamento de novos docentes no programa em que constem as linhas de pesquisa prioritárias, o número de vagas, os procedimentos e o cronograma para a seleção.

§ 1º Ao deliberar sobre a abertura de edital de credenciamento de novos docentes, o Colegiado do Programa levará em conta as necessidades e interesses do Programa, particularmente as necessidades de desenvolvimento das linhas de pesquisa, o desenvolvimento da excelência acadêmica, a relação alunos/orientador, o número de professores orientadores disponíveis em cada linha de pesquisa e a contribuição dos novos docentes para a internacionalização do Programa.

Art. 15 Para cada processo de credenciamento de novo docente, o Colegiado do Programa definirá comissão de seleção composta por três (três) docentes permanentes, para conduzir o processo de seleção, conforme as regras e critérios definidos em edital.

Art. 16 Ao final do processo seletivo, a comissão de seleção apresentará relatório contendo o resultado final do processo seletivo ao Colegiado do programa, sendo o último o responsável pela aprovação do credenciamento, a indicação da categoria e a linha de pesquisa do novo docente.

TÍTULO VI – DO RECREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 17 Professores credenciados nas categorias permanente e colaborador terão suas atividades acadêmicas e produção intelectual avaliadas a cada dois anos pela Comissão de Autoavaliação do Programa.

Art. 18 Em cada avaliação serão consideradas as atividades realizadas e a produção intelectual dos quatro anos anteriores.

I. Ao longo do quadriénio em análise, os professores permanentes e colaboradores deverão satisfazer os critérios mínimos obrigatórios para o recredenciamento; o professor permanente deverá alcançar pontuação mínima de dez pontos e o professor colaborador de 8 pontos, conforme tabela disponibilizada no anexo 1.
II. O professor anteriormente credenciado como permanente, mas que esteja na condição de professor colaborador, poderá retornar à condição de Permanente no biênio subsequente caso atinja a pontuação mínima de dez pontos no quadriênio imediatamente anterior.
III. Caso o docente não atenda aos critérios mínimos para recredenciamento e não alcance a produção/pontuação mínima exigida em duas avaliações bienais consecutivas, passará à condição de professor colaborador, caso seja professor permanente ou será descredenciado, caso seja professor colaborador.

TÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO PARA RECREDENCIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 19 Professores credenciados nas categorias permanente e colaborador terão suas atividades acadêmicas e produção intelectual avaliadas a cada dois anos pela Comissão de Autoavaliação do Programa, sendo recredenciados de forma contínua caso alcancem os critérios exigidos no artigo 18 dessa Resolução.

I. Os docentes permanentes e colaboradores submeterão relatório de suas atividades acadêmicas e produção intelectual referentes ao quadriênio em análise, por meio do preenchimento planilha específica.
II. Caberá à comissão de Autoavaliação a produção de relatório com as conclusões do processo avaliativo, que deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa
III. Caberá ao Colegiado do Programa a decisão sobre o recredenciamento, a mudança de categoria e o descredenciamento dos docentes do PPGCPRI.
IV. Observar-se-á o período de 30 dias após a reunião colegiada em que for pautada a discussão do referido relatório para eventuais pedidos de reconsideração.
V. Expirado o prazo de recursos, o descredenciamento será automático
VI. Havendo recursos, o mesmo será apreciado pelo Colegiado, mediante parecer da Comissão de Autoavaliação, na próxima reunião ordinária convocada pela Coordenação.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando resoluções anteriores que tratam do mesmo assunto.

Art. 21. Casos omissos serão deliberados e decididos pelo Colegiado do Programa.

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA RECREDENCIAMENTO

Condição para o recredenciamento*		**Pontos**
1	Oferta de pelo menos 4 créditos em disciplinas no PPGCPRI no quadriênio	n/a
2	Oferta de pelo menos 4 créditos em disciplinas na graduação no quadriênio**	n/a
3	Conclusão de orientação no PPGCPRI no quadriênio	n/a
4	Conclusão de orientação de TCC ou IC na graduação no quadriênio**	n/a
5	Participação em comissões, bancas de processo seletivo e outras funções administrativas, quando demandado pelo Colegiado do PPGCPRI	n/a
Produção intelectual em revistas acadêmicas *- não há limites de pontuação*		**Pontos**
6	Artigo publicado em revista do es trato mais elevado do Qualis	6
7	Artigo publicado em revista do segundo es trato mais elevado do Qualis	4
8	Artigo publicado em revista do terceiro mais elevado do Qualis	3
9	Artigo publicado em revista do quarto es trato mais elevado do Qualis	2
Outras produções intelectuais, atividades e projetos *- pontuação máxima de 4 pontos*		**Pontos**
10	Livro publicado e/ou organizado por editora com conselho editorial	4
11	Capítulo de livro publicado em obra de editora com conselho editorial	2
12	Coordenação de projeto de pesquisa aprovado com fomento externo, por ao menos um ano no quadriênio em análise	3
13	Participação em projeto de pesquisa aprovado com fomento externo, por ao menos um ano no quadriênio em análise	2
14	Exercício do cargo de coordenador do PPGCPRI (por ano)	1
15	Exercício do cargo de vice coordenador do PPGCPRI (por ano)	0,5
16	Aprovação ou renovação de Projeto PQ ao longo do quadriênio - renovação automática	n/a

* professoras gestantes terão reduzidas os encargos/pontuação em 50% no quadriênio do nascimento ou no quadriênio subsequente

** Docentes em cargos que dispensem a oferta de disciplina na graduação, ao longo de um quadriênio, estão dispensados dessa exigência. Docentes colaboradores não vinculados a cursos de graduação estão dispensados dessa exigência.

Emitido em 29/09/2022

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - CPRI (11.00.53.03)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/09/2022 16:56)
HENRIQUE ZEFERINO DE MENEZES
COORDENADOR DE CURSO
1750295

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2022**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **30/09/2022** e o código de verificação: **851b501dfb**